

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre a validade de documentos médicos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art 1º.....

.....
§ 1º-A Os laudos e atestados médicos com o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista terão validade indefinida.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo reduzir a burocracia e exigências sem sentido que apenas dificultam o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista aos direitos garantidos em Lei.

É de conhecimento geral que o Transtorno do Espectro Autista não tem cura, sendo que muito entendem que nem mesmo doença seria, mas uma variação decorrente da neurodiversidade humana.

Assim, não há sentido em exigir que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista tenha que retornar ao médico a cada 6 ou 12 meses,



* C D 2 0 1 4 8 3 5 9 2 2 0 0 *

apenas para conseguir um novo atestado ou laudo médico para comprovar essa condição. Isso gera a necessidade de consultas e avaliações médicas desnecessárias, além de enormes inconvenientes às famílias, principalmente nos casos mais severos.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, principalmente nos casos graves, podem ter extrema dificuldade para sair de casa, de permanecer em locais muito ruidosos, como em transportes públicos, além de reações imprevisíveis como convulsões, comportamentos impróprios e crises de autoagressividade.

Se não há um tratamento eficiente para esses casos, devemos ao menos demonstrar empatia com as dificuldades havidas por essas pessoas e seus familiares, propondo medidas que reduzam suas dificuldades no dia-a-dia.

Assim, certa da importância desta medida, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada MARIA ROSAS



* * C D 2 0 1 4 8 3 5 9 2 2 0 0 *